

LEI Nº 1.154, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

mt

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2014 serão especificadas em anexo do Plano Plurianual para o período 2014 - 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas estabelecidas no referido Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Muf

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

1267

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2012.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Alf

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2012;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2012;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

Handwritten signature

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 - A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no máximo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido Manual de

Alt

Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2012;

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 e a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

MLT

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequena monta.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Alf

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta Lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2014.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão

Ass

devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2014.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

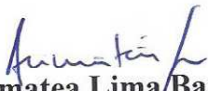
Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 17 de junho de 2013.


José Arimatea Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	4.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	4.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	12.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	12.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	200
Salário Mínimo orçado a menor	400	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	400
SUBTOTAL	16.600	SUBTOTAL	16.600
TOTAL	16.800	TOTAL	16.800

16/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	137.499	0,1453	137.673	0,1451	174	0,13
Receitas Primárias (I)	131.680	0,1392	131.376	0,1384	-304	-0,23
Despesa Total	137.499	0,1453	135.008	0,1422	-2.491	-1,81
Despesas Primárias (II)	136.389	0,1441	134.241	0,1414	-2.148	-1,57
Resultado Primário (I - II)	-4.709	-0,0050	-2.865	-0,0030	1.844	-39,16
Resultado Nominal	1.411	0,0015	-4.056	-0,0043	-5.467	-387,46
Dívida Pública Consolidada	6.751	0,0071	6.020	0,0063	-731	-10,83
Dívida Consolidada Líquida	-39.574	-0,0418	-42.758	-0,0451	-3.184	8,05

FONTE: LDO 2013 e Balanço Geral 2012

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	94.630.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012*	94.909.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

AMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares	
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	2016	%
Receita Total	122.876	137.673	12,04	165.028	19,87	182.084	10,34	203.628	11,83	229.219	229.219	12,57
Receitas Primárias (I)	117.999	131.376	11,34	156.604	19,20	170.410	8,82	186.901	9,68	205.152	205.152	9,77
Despesa Total	114.006	135.008	18,42	165.028	22,24	182.084	10,34	203.628	11,83	229.219	229.219	12,57
Despesas Primárias (II)	113.001	134.241	18,80	163.926	22,11	180.741	10,26	202.150	11,85	227.649	227.649	12,61
Resultado Primário (I - II)	4.998	-2.865	-157,32	-7.322	155,57	-10.331	41,10	-15.249	47,60	-22.497	-22.497	47,53
Resultado Nominal	-7.930	-4.056	-48,85	-11.352	179,88	-16.833	48,28	-21.922	30,23	-29.120	-29.120	32,83
Dívida Pública Consolidada	7.190	6.020	-16,27	5.950	-1,16	5.797	-2,57	5.605	-3,31	5.305	5.305	-5,35
Dívida Consolidada Líquida	-38.702	-42.758	10,48	-54.110	26,55	-70.943	31,11	-92.865	30,90	-121.985	-121.985	31,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares	
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	2016	%
Receita Total	137.203	145.713	6,20	165.028	13,26	174.243	5,58	186.473	7,02	200.858	200.858	7,71
Receitas Primárias (I)	131.758	139.048	5,53	156.604	12,63	163.072	4,13	171.155	4,96	179.769	179.769	5,03
Despesa Total	127.299	142.892	12,25	165.028	15,49	174.243	5,58	186.473	7,02	200.858	200.858	7,71
Despesas Primárias (II)	126.177	142.081	12,60	163.926	15,38	172.958	5,51	185.119	7,03	199.710	199.710	7,88
Resultado Primário (I - II)	5.581	-3.032	-154,34	-7.322	141,47	-9.886	35,02	-13.964	41,25	-19.941	-19.941	42,80
Resultado Nominal	-8.855	-2.040	-76,96	-8.855	333,98	-13.778	55,60	-17.153	24,50	-21.851	-21.851	27,39
Dívida Pública Consolidada	8.028	6.372	-20,64	5.950	-6,62	5.547	-6,77	5.133	-7,47	4.649	4.649	-9,43
Dívida Consolidada Líquida	-43.215	-45.255	4,72	-54.110	19,57	-67.888	25,46	-85.041	25,27	-106.892	-106.892	25,69

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2011	2012	2013	2014	2016
6,5	5,84	5,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IBGE

Handwritten signature

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Operações de Crédito (a)	0	439	177	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	4.842	5.820	8.237	11.664	16.717	24.057
Alienação de Ativos(c)	35	38	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	122.876	137.673	165.028	182.084	203.628	229.219
(-) a, b, c, d, e, f	4.877	6.297	8.424	11.674	16.727	24.067
Receitas Primárias:	117.999	131.376	156.604	170.410	186.901	205.152

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.005	767	1.102	1.343	1.478	1.570
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	114.006	135.008	165.028	182.084	203.628	229.219
(-) g, h, i	1.005	767	1.102	1.343	1.478	1.570
Despesa Primárias	113.001	134.241	163.926	180.741	202.150	227.649

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	7.190	6.020	5.950	5.797	5.605	5.305
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	7.190	6.020	5.950	5.797	5.605	5.305

12/11/15

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	7.190	6.020	5.950	5.797	5.605	5.305
Ativo Disponível (n)	47.003	48.312	61.510	78.610	100.610	129.910
Haveres Financeiros(o)	1.803	1.798	1.800	1.800	1.800	1.800
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.914	1.332	3.250	3.670	3.940	4.420
"=(n+o)-p"	45.892	48.778	60.060	76.740	98.470	127.290
Dívida Consolidada Líquida	-38.702	-42.758	-54.110	-70.943	-92.865	-121.985

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2010
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	6.003
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	6.003

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.003
Ativo Disponível (n)	36.508
Haveres Financeiros(o)	1.810
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.543
"=(n+o)-p"	36.775
Dívida Consolidada Líquida	-30.772

PMT

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA

Receitas Realizadas 2010/2012, Revisada 2013 e Estimadas 2014/2016

R\$ 1,00

Ano	-2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	104.264.951	129.614.545	145.944.418	164.542.600	182.947.900	205.814.200	232.898.400
Receitas Tributárias	15.685.414	19.621.177	24.668.177	25.409.000	28.078.000	31.164.000	34.592.000
Impostos	15.033.592	18.727.050	23.375.528	23.974.000	26.485.000	29.388.000	32.612.000
IPTU	2.702.988	3.067.878	3.275.443	3.840.000	4.262.000	4.752.000	5.292.000
ITBI	2.581.833	3.463.658	5.078.158	4.346.000	4.824.000	5.379.000	5.997.000
ISS	8.749.575	10.577.242	13.049.962	13.698.000	15.204.000	16.953.000	18.903.000
Transf. do IRRF	999.196	1.618.272	1.971.965	2.090.000	2.195.000	2.304.000	2.420.000
Taxas	651.822	894.127	1.292.649	1.435.000	1.593.000	1.776.000	1.980.000
Receitas de Contribuições	4.601.663	4.906.958	6.158.255	6.485.000	6.844.000	7.223.000	7.622.000
Contribuição do Servidor para RPPS	2.318.024	2.776.934	3.209.939	3.435.000	3.641.000	3.860.000	4.091.000
Contribuição para Iluminação Pública	2.283.639	2.130.024	2.948.316	3.050.000	3.203.000	3.363.000	3.531.000
Receita Patrimonial	3.221.495	4.901.848	5.869.192	8.291.000	11.724.000	16.784.000	24.131.000
Remuneração de Depósitos Bancários	824.482	1.395.374	739.151	820.000	910.000	1.015.000	1.132.000
Remuneração Investimento RPPS	2.359.004	3.447.115	5.080.787	7.417.000	10.754.000	15.702.000	22.925.000
Outras Receitas Patrimoniais	38.009	59.359	49.254	54.000	60.000	67.000	74.000
Transferências Correntes	79.109.991	98.407.289	107.411.330	121.766.600	134.025.400	148.120.200	163.756.800
Transferências da União	28.545.114	36.821.561	40.511.183	45.596.000	49.581.400	54.072.200	59.003.800
Cota-parte do FPM	14.815.210	20.018.655	20.593.096	21.622.000	24.000.000	26.760.000	29.840.000
Cota-parte do ITR	539	870	2.306	2.000	2.000	2.000	2.000
Fundo Especial do Petróleo	174.013	252.044	303.018	336.000	373.000	416.000	464.000
Transferência da FEX	51.822	66.115	40.246	45.000	50.000	56.000	62.000
Transf. Simples Nacional	1.190.080	1.567.932	2.295.131	2.548.000	2.828.000	3.154.000	3.516.000
Comp. Financeira Recursos Minerais	13.097	46.338	0	56.000	62.000	69.000	77.000
Transferências Financeiras LC 87/96	162.729	167.096	157.149	176.000	207.400	231.200	257.800
Transferências de Recursos do SUS	9.876.889	11.579.806	13.912.303	16.869.000	17.881.000	18.954.000	20.091.000
Transferências de Recursos do FNAS	568.900	785.931	756.666	1.138.000	1.206.000	1.279.000	1.355.000
Transferências de Recursos do FNDE	1.056.526	1.558.709	1.518.840	1.818.000	1.927.000	2.043.000	2.165.000
Contribuição do Salário Educação	635.309	778.065	932.428	986.000	1.045.000	1.108.000	1.174.000
Transferências dos Estados	31.873.009	36.421.925	38.710.515	43.153.000	47.899.000	53.409.000	59.550.000
Cota-parte IPVA	1.651.335	2.085.260	2.651.271	2.950.000	3.275.000	3.651.000	4.071.000
Cota-parte ICMS	29.886.465	33.913.689	35.717.431	39.824.000	44.204.000	49.288.000	54.956.000
Cota-parte do IPI-ex	143.015	182.985	139.149	154.000	171.000	191.000	213.000
Cota-parte da CIDE	84.012	109.324	60.012	67.000	74.000	83.000	92.000
Cota-parte Royalties Petróleo	108.182	130.667	142.652	158.000	175.000	196.000	218.000
Transferências dos Municípios	0	0	0	525.000	567.000	612.000	661.000
Transferências Multigovernamentais	18.077.464	24.779.074	27.234.905	32.067.600	35.595.000	39.689.000	44.253.000
Transferências do FUNDEB	18.077.464	24.779.074	27.234.905	32.067.600	35.595.000	39.689.000	44.253.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	150.000	150.000	150.000	150.000
Transferências de Convênios	614.404	384.729	954.727	950.000	950.000	950.000	950.000
Outras Receitas Correntes	1.646.388	1.777.273	1.837.464	2.066.000	2.276.500	2.523.000	2.796.600
Multas e Juros de Mora	65.698	8.910	113.099	12.000	12.000	12.000	12.000
Multas Previstas na Legislação do trânsito	49.290	120.371	0	150.000	166.500	185.600	207.000
Receitas da Dívida Ativa	1.234.782	1.395.644	1.186.494	1.316.000	1.460.000	1.629.000	1.816.000
Indenizações e Restituições	104.155	191.077	297.907	330.000	366.000	408.000	455.000
COMPREV	32.962	43.234	125.453	130.000	130.000	130.000	130.000
Outras Receitas	159.501	18.037	114.511	128.000	142.000	158.400	176.600
Receitas de Capital	663.226	354.515	553.114	8.235.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Alienação de Bens	0	34.710	37.790	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	0	0	439.324	177.000	0	0	0
Transferências de Convênios	663.226	319.805	76.000	8.058.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	3.840.728	4.010.368	2.852.813	5.196.000	5.507.700	5.838.200	6.188.500
Deduções para Formação do FUNDEF	-9.327.355	-11.103.539	-11.677.088	-12.945.600	-14.371.880	-16.024.640	-17.867.960
TOTAL GERAL DA RECEITA	99.441.550	122.875.889	137.673.257	165.028.000	182.083.720	203.627.760	229.218.940
Receita Financeira	3.183.486	4.877.199	6.297.052	8.424.000	11.674.000	16.727.000	24.067.000
RECEITA PRIMÁRIA	96.258.064	117.998.690	131.376.205	156.604.000	170.409.720	186.900.760	205.151.940
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.586.610	115.690.838	130.931.938	148.032.000	164.935.020	185.929.560	210.939.440

Fonte: Balanço Geral 2010/2012 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2010 a 2012 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

Para o exercício de 2013 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2014 a 2016, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos:

Crescimento do PIB Estadual (%) 4,5 em 2014 e 5,0 em 2015/16 ao ano; Inflação média (%) IPCA = 4,5 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.

Alb

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2010-2012, Revisada 2013 e Projetada 2014-2016

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA 2010	EXECUTADA 2011	EXECUTADA 2012	REVISADA 2013	PROJETADA 2014	PROJETADA 2015	PROJETADA 2016
Despesas Correntes	81.526.546	107.186.619	128.219.865	137.404.300	148.717.600	160.622.000	173.446.100
Pessoal e Encargos Sociais	45.702.963	59.460.915	70.059.180	75.663.700	82.073.500	88.640.000	95.731.100
Juros e Encargos da Dívida	158.293	216.690	199.311	302.000	290.400	320.000	320.000
Outras Despesas Correntes	35.665.290	47.509.014	57.961.374	61.438.600	66.353.700	71.662.000	77.395.000
Despesas de Capital	6.633.467	6.818.979	6.788.264	14.425.600	16.266.120	21.005.760	26.472.840
Investimentos	4.524.601	5.908.422	6.057.056	13.455.600	14.933.420	19.547.760	24.922.840
Inversões Financeiras	11.400	122.300	163.000	170.000	280.000	300.000	300.000
Amortização da Dívida	2.097.466	788.257	568.208	800.000	1.052.700	1.158.000	1.250.000
Reserva de Contingência	0	0	0	600.000	700.000	800.000	900.000
Reserva do RPPS	0	0	0	12.598.100	16.400.000	21.200.000	28.400.000
Total Geral da Despesa	88.160.013	114.005.598	135.008.129	165.028.000	182.083.720	203.627.760	229.218.940
Despesa Financeira	2.255.759	1.004.947	767.519	1.102.000	1.343.100	1.478.000	1.570.000
Despesa Primária	85.904.254	113.000.651	134.240.610	163.926.000	180.740.620	202.149.760	227.648.940

Adp

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	134.457	100,00	124.005	100,00	102.515	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	134.457	100,00	124.005	100,00	102.515	100,00

FONTE: Balanço Geral 2010 - 2012

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	43	0,10	36	0,15	29	0,16
Reservas	43.380	99,90	34.599	99,85	24.956	99,84
Lucro ou Prejuízo Acumul.	0		0		0	
TOTAL	43.423	100,00	34.635	100,00	24.985	100,00

FONTE: Balanço Geral 2010 - 2012

Alc

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	38	35	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	38	35	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	73	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	73	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(a-d)+(h) 0	(h)=(b-e)+(i) 35	(i)=©-(f) 0

FONTE: Balanço Geral 2010 - 2012.

Notas:

Em 2010 não ocorreu alienação de ativos. No período 2011 - 2012 foram alienados ativos no valor de R\$ 73 mil, sendo totalmente aplicados em investimentos no exercício de 2012.

Alb

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.525	10.258	11.225
RECEITAS CORRENTES	4.684	6.248	8.372
Receita de Contribuições	2.318	2.777	3.210
Pessoal Civil	2.318	2.777	3.210
Outra Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	2.359	3.463	5.162
Outras Receitas Correntes	40	51	125
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	33	43	125
Demais Receitas Correntes	7	8	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))	3.841	4.010	2.853
RECEITAS CORRENTES	3.841	4.010	2.853
Receita de Contribuições	3.841	4.010	2.853
Patronal	2.914	3.490	
Pessoal Civil	2.914	3.490	2.400
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	927	520	453
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	8.525	10.258	11.225
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.616	1.862	2.587
ADMINISTRAÇÃO	315	191	471
Despesas Correntes	308	191	464
Despesas de Capital	7	0	7
PREVIDÊNCIA	1.301	1.671	2.116
Pessoal Civil	770	1.068	1.434
Outras Despesas Previdenciárias	531	603	682
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	531	603	682
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.616	1.862	2.587
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)	6.909	8.396	8.638
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.942	8.439	8.763
BENS E DIREITOS DO RPPS	24.992	34.635	43.423

FONTE: Balanço Geral 2010/2012.

Alb

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2013	R\$ 3.885.982,27	R\$ 1.090.063,58	R\$ 2.795.918,69	R\$ 35.008.163,47
2014	R\$ 4.717.828,33	R\$ 1.258.600,07	R\$ 3.459.228,26	R\$ 38.467.391,72
2015	R\$ 5.654.711,17	R\$ 1.429.993,83	R\$ 4.224.717,34	R\$ 42.692.109,06
2016	R\$ 6.708.788,74	R\$ 1.588.521,96	R\$ 5.120.266,78	R\$ 47.812.375,84
2017	R\$ 7.920.671,09	R\$ 1.964.095,20	R\$ 5.956.575,89	R\$ 53.768.951,73
2018	R\$ 9.316.851,33	R\$ 2.722.847,66	R\$ 6.594.003,67	R\$ 60.362.955,40
2019	R\$ 10.741.574,31	R\$ 3.079.857,73	R\$ 7.661.716,57	R\$ 68.024.671,97
2020	R\$ 12.328.427,36	R\$ 3.497.987,90	R\$ 8.830.439,46	R\$ 76.855.111,43
2021	R\$ 14.114.077,01	R\$ 4.223.507,13	R\$ 9.890.569,88	R\$ 86.745.681,31
2022	R\$ 16.038.937,45	R\$ 4.867.190,08	R\$ 11.171.747,37	R\$ 97.917.428,69
2023	R\$ 18.129.027,78	R\$ 5.381.937,13	R\$ 12.747.090,65	R\$ 110.664.519,34
2024	R\$ 20.471.945,50	R\$ 6.230.465,73	R\$ 14.241.479,77	R\$ 124.905.999,11
2025	R\$ 23.001.398,78	R\$ 6.931.735,40	R\$ 16.069.663,38	R\$ 140.975.662,49
2026	R\$ 25.816.646,44	R\$ 8.008.963,76	R\$ 17.807.682,68	R\$ 158.783.345,17
2027	R\$ 28.836.024,18	R\$ 8.858.786,61	R\$ 19.977.237,57	R\$ 178.760.582,74
2028	R\$ 32.161.396,69	R\$ 9.888.321,39	R\$ 22.273.075,30	R\$ 201.033.658,04
2029	R\$ 35.794.298,26	R\$ 10.951.176,63	R\$ 24.843.121,64	R\$ 225.876.779,68
2030	R\$ 39.787.581,03	R\$ 12.324.034,90	R\$ 27.463.546,13	R\$ 253.340.325,80
2031	R\$ 44.116.137,24	R\$ 13.718.349,07	R\$ 30.397.788,17	R\$ 283.738.113,97
2032	R\$ 48.869.762,65	R\$ 15.686.375,29	R\$ 33.183.387,36	R\$ 316.921.501,34
2033	R\$ 53.969.296,56	R\$ 17.734.916,47	R\$ 36.234.380,09	R\$ 353.155.881,43
2034	R\$ 59.396.399,27	R\$ 19.420.444,14	R\$ 39.975.955,13	R\$ 393.131.836,55
2035	R\$ 65.418.432,88	R\$ 22.190.438,04	R\$ 43.227.994,84	R\$ 436.359.831,39
2036	R\$ 71.718.358,08	R\$ 24.279.694,07	R\$ 47.438.664,01	R\$ 483.798.495,41
2037	R\$ 78.607.903,75	R\$ 27.056.213,64	R\$ 51.551.690,11	R\$ 535.350.185,52
2038	R\$ 85.961.227,55	R\$ 29.846.635,61	R\$ 56.114.591,94	R\$ 591.464.777,46
2039	R\$ 94.004.714,75	R\$ 34.053.454,01	R\$ 59.951.260,74	R\$ 651.416.038,20
2040	R\$ 102.527.856,36	R\$ 39.108.809,25	R\$ 63.419.047,12	R\$ 714.835.085,32
2041	R\$ 111.435.752,92	R\$ 44.305.023,75	R\$ 67.130.729,18	R\$ 781.965.814,50
2042	R\$ 120.539.257,65	R\$ 48.451.395,60	R\$ 72.087.862,04	R\$ 854.053.676,54
2043	R\$ 130.175.630,11	R\$ 52.571.716,48	R\$ 77.603.913,62	R\$ 931.657.590,16
2044	R\$ 140.523.336,99	R\$ 57.721.268,37	R\$ 82.802.068,62	R\$ 1.014.459.658,78
2045	R\$ 151.257.694,69	R\$ 61.633.402,38	R\$ 89.624.292,30	R\$ 1.104.083.951,08
2046	R\$ 162.747.275,73	R\$ 65.759.521,30	R\$ 96.987.754,43	R\$ 1.201.071.705,52
2047	R\$ 174.992.789,23	R\$ 69.363.296,42	R\$ 105.629.492,81	R\$ 1.306.701.198,32
2048	R\$ 188.261.521,83	R\$ 73.459.732,14	R\$ 114.801.789,69	R\$ 1.421.502.988,01
2049	R\$ 202.622.523,93	R\$ 78.235.293,44	R\$ 124.387.230,49	R\$ 1.545.890.218,50

Aut

2050	R\$ 217.890.245,93	R\$ 81.819.841,85	R\$ 136.070.404,08	R\$ 1.681.960.622,58
2051	R\$ 234.446.104,53	R\$ 85.099.058,36	R\$ 149.347.046,16	R\$ 1.831.307.668,74
2052	R\$ 252.515.333,31	R\$ 88.403.626,18	R\$ 164.111.707,13	R\$ 1.995.419.375,88
2053	R\$ 272.183.939,47	R\$ 90.916.677,48	R\$ 181.267.261,99	R\$ 2.176.686.637,86
2054	R\$ 293.790.872,81	R\$ 93.010.830,98	R\$ 200.780.041,83	R\$ 2.377.466.679,69
2055	R\$ 317.696.454,91	R\$ 95.453.841,87	R\$ 222.242.613,04	R\$ 2.599.709.292,73
2056	R\$ 344.023.228,78	R\$ 97.392.828,94	R\$ 246.630.399,84	R\$ 2.846.339.692,57
2057	R\$ 373.062.973,66	R\$ 98.231.247,02	R\$ 274.831.726,64	R\$ 3.121.171.419,21
2058	R\$ 405.357.495,86	R\$ 98.613.537,00	R\$ 306.743.958,86	R\$ 3.427.915.378,08
2059	R\$ 441.362.086,42	R\$ 98.683.220,72	R\$ 342.678.865,70	R\$ 3.770.594.243,77
2060	R\$ 481.653.639,29	R\$ 99.493.880,30	R\$ 382.159.758,99	R\$ 4.152.754.002,76
2061	R\$ 526.395.085,05	R\$ 98.917.561,60	R\$ 427.477.523,45	R\$ 4.580.231.526,21
2062	R\$ 576.413.218,57	R\$ 97.995.335,36	R\$ 478.417.883,21	R\$ 5.058.649.409,42
2063	R\$ 632.366.148,24	R\$ 96.716.996,84	R\$ 535.649.151,41	R\$ 5.594.298.560,83
2064	R\$ 694.990.848,13	R\$ 95.077.174,03	R\$ 599.913.674,11	R\$ 6.194.212.234,93
2065	R\$ 765.112.723,75	R\$ 93.083.810,92	R\$ 672.028.912,83	R\$ 6.866.241.147,77
2066	R\$ 843.651.918,81	R\$ 90.734.397,16	R\$ 752.917.521,64	R\$ 7.619.158.669,41
2067	R\$ 931.638.954,28	R\$ 88.046.282,59	R\$ 843.592.671,69	R\$ 8.462.751.341,10
2068	R\$ 1.030.222.109,71	R\$ 85.028.276,00	R\$ 945.193.833,70	R\$ 9.407.945.174,81
2069	R\$ 1.140.684.912,10	R\$ 81.705.427,44	R\$ 1.058.979.484,66	R\$ 10.466.924.659,47
2070	R\$ 1.264.454.604,01	R\$ 78.068.040,26	R\$ 1.186.386.563,75	R\$ 11.653.311.223,22
2071	R\$ 1.403.136.504,05	R\$ 74.184.493,41	R\$ 1.328.952.010,65	R\$ 12.982.263.233,87
2072	R\$ 1.558.507.964,59	R\$ 70.065.226,22	R\$ 1.488.442.738,36	R\$ 14.470.705.972,23
2073	R\$ 1.732.559.120,00	R\$ 65.758.860,70	R\$ 1.666.800.259,30	R\$ 16.137.506.231,53
2074	R\$ 1.927.503.693,96	R\$ 61.288.432,59	R\$ 1.866.215.261,38	R\$ 18.003.721.492,90
2075	R\$ 2.145.817.425,48	R\$ 56.709.569,93	R\$ 2.089.107.855,55	R\$ 20.092.829.348,45
2076	R\$ 2.390.255.396,91	R\$ 52.064.063,60	R\$ 2.338.191.333,31	R\$ 22.431.020.681,76
2077	R\$ 2.663.899.123,55	R\$ 47.428.249,28	R\$ 2.616.470.874,27	R\$ 25.047.491.556,03
2078	R\$ 2.970.170.040,78	R\$ 42.805.667,13	R\$ 2.927.364.373,66	R\$ 27.974.855.929,69
2079	R\$ 3.312.897.854,03	R\$ 38.251.221,07	R\$ 3.274.646.632,96	R\$ 31.249.502.562,64
2080	R\$ 3.696.355.853,83	R\$ 33.829.683,92	R\$ 3.662.526.169,91	R\$ 34.912.028.732,55
2081	R\$ 4.125.310.242,00	R\$ 29.597.783,73	R\$ 4.095.712.458,27	R\$ 39.007.741.190,82
2082	R\$ 4.605.080.044,55	R\$ 25.633.000,41	R\$ 4.579.447.044,14	R\$ 43.587.188.234,97
2083	R\$ 5.141.590.549,50	R\$ 21.919.997,28	R\$ 5.119.670.552,22	R\$ 48.706.858.787,19
2084	R\$ 5.741.466.207,14	R\$ 18.480.409,65	R\$ 5.722.985.797,49	R\$ 54.429.844.584,68
2085	R\$ 6.412.114.320,14	R\$ 15.411.975,75	R\$ 6.396.702.344,39	R\$ 60.826.546.929,07
2086	R\$ 7.161.787.036,09	R\$ 12.701.468,21	R\$ 7.149.085.567,88	R\$ 67.975.632.496,95
2087	R\$ 7.999.705.896,59	R\$ 10.337.633,70	R\$ 7.989.368.262,90	R\$ 75.965.000.759,84

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/02/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 1.336.612,09; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média dos ativos de 38 anos; taxa de inflação média de 5,40% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - O plano de custeio para 2014 estabelece alíquotas de 11,0 % para os servidores, inativos e pensionistas e de 14,91% para o ente patronal municipal.

Alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2014-2016, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2014
Aumento Permanente da Receita	3.836
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	495
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.341
Redução Permanente de Despesa (II)	1.641
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.982
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.200
Impacto de Novas DOCC	4.200
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	782

FONTE:Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuoado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 2% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita decorre do desenvolvimento econômico do Município, com impacto positivo na arrecadação do IPTU, ISS e ITBI, decorrente do aumento da base de cálculo dos impostos e do crescimento da participação do Município no rateio do ICMS, proveniente da variação positiva do seu valor adicionado.

Alt

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	4.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	4.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	12.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	12.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	200
Salário Mínimo orçado a menor	400	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	400
SUBTOTAL	16.600	SUBTOTAL	16.600
TOTAL	16.800	TOTAL	16.800

Assinatura